

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 05.169.726/0001-76 - NIRE nº 35300191293
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, estabelecida na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, bairro Baeta Neves, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

3. COMPÓSICÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Efraim Neves da Silva, que convidou a mim, Henrique Constantino, para secretários os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a conversão de ações preferenciais em ordinárias; e, uma vez aprovada, (ii) deliberar sobre a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração da redação do Artigo 6º, incluindo a exclusão de seu Parágrafo Único; do §2º do Artigo 11º, do Artigo 20º e §2º do Artigo 23 para atender aos novos interesses sociais; e, por fim (v) a consolidação do estatuto social.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram:

5.1 Aprovar a conversão, sem alteração do valor do capital social, que se encontra totalmente integralizado, de 3.469.630 (três milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e trinta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em 3.469.630 (três milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora criadas, na proporção de uma ação preferencial para cada nova ação ordinária.

5.2 Em razão das deliberações acima, o Artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$255.688.726,68 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 21.685.188 (vinte um milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."** §1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. §2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. §3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6454/76.

5.3 Aprovar a alteração da redação do Artigo 6º e a exclusão de seu Parágrafo Único, assim como a redação do §2º do Artigo 11º, do Artigo 20º e do §2º do Artigo 23, que passam a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, neste estatuto ou acordo de acionistas, tomando-se as deliberações com o voto favorável da maioria absoluta do capital social, se não houver outro previsto neste estatuto ou acordo de acionistas, prevalecendo este, quando houver, e se o legalmente previsto não for superior. Art. 11º - (...) §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os acionistas elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. Artigo 20º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. Artigo 23º - (...) §2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração, ou a Diretoria poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral."**

5.4 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que seguirá como Anexo I a presente Ata, devidamente autenticado pela Mesa.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, Aller Participações S.A., Limmatt Participações S.A., Thurgau Participações S.A. e Vaud Participações S.A.; por mim secretário Henrique Constantino e pelo Presidente - José Efraim Neves da Silva. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. São Bernardo do Campo (SP), 08 de outubro de 2024.

Mesa: José Efraim Neves da Silva - Presidente. Henrique Constantino - Secretário.

ACIONISTAS: ALLER PARTICIPAÇÕES S.A. (por seu Diretor Presidente Constantino de Oliveira Júnior). **LIMMATT PARTICIPAÇÕES S.A.** (por seu Diretor Presidente Ricardo Constantino). **THURGAU PARTICIPAÇÕES S.A.** (por seu Diretor Presidente Joaquim Constantino Neto). **VAUD PARTICIPAÇÕES S.A.** (por seu Diretor Presidente Henrique Constantino). JUCESP nº 422.567/24-3 em 13/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF: 05.169.726/0001-76 - NIRE: 35300191293. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.** Artigo 1º - A **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, bem como a administração e o desenvolvimento de projetos e empreendimentos dentro do setor de transportes de passageiros por via terrestre, podendo ainda, unir-se com outras Sociedades para desenvolver outras atividades e assumir novos encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas. No cumprimento de seus fins, a Companhia poderá associar-se a outros empreendimentos não ligados ao transporte de passageiros por via terrestre com o intuito de diversificar as atividades empresariais. A Companhia propõe-se, igualmente, a emprestar apoio administrativo, financeiro e operacional às suas controladas e coligadas por todos os meios materiais e técnicos ao seu alcance. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, bairro Baeta Neves, CEP 09751-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES.** **Artigo 5º** - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ R\$255.688.726,68 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 21.685.188 (vinte um milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. §2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. §3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6454/76. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL.** **Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, neste estatuto ou acordo de acionistas, tomando-se as deliberações com o voto favorável da maioria absoluta do capital social, se não houver outro previsto neste estatuto ou acordo de acionistas, prevalecendo este, quando houver, e se o legalmente previsto não for superior. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" ou, na falta deste, por qualquer dos acionistas presentes. **Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Seção I - Normas Gerais.** **Art. 10º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. §1º - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. §2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. §3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. §4º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração.** **Art. 11º** - O conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. §1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os acionistas elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Art. 12º** - O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. §1º - As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. §2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Art. 13º** - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - escolher e destituir os auditores independentes se houver. **Seção III - Diretoria.** **Art. 14º** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 02 (dois) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. §1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. §2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. §3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **ARTIGO 15º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. §1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad iudicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; §2º - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **ARTIGO 16º** - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 18º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. **ARTIGO 17º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. §1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas físicas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. §2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", **QU**, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", **QU**, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **ARTIGO 18º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.** **Artigo 19º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 20º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Artigo 21º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS.** **Artigo 22º** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 23º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei. §1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. §2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração, ou a Diretoria poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. §3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. §4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 24º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. §1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal. §2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o § anterior, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO.** **Artigo 25º** - A Companhia Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará seus honorários. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Artigo 26º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 27º** - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. São Bernardo do Campo/SP, 08 de outubro de 2024. **Mesa: José Efraim Neves da Silva - Presidente. Henrique Constantino - Secretário.**

